

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.386, DE 2009

Proíbe o uso de película de plástico que embala garrações de água e dá outras providências.

Autor: Dep. MILTON VIEIRA

Relator: Dep. VINÍCIUS CARVALHO

Relator Substituto: Dep. FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

Em reunião ordinária deliberativa realizada hoje, em decorrência da ausência do Relator, Dep. Vinicius Carvalho, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei na íntegra o seguinte parecer do nobre Parlamentar.

O Projeto de Lei nº 6.386, de 2009, de autoria do Deputado Milton Vieira, proíbe o uso de película de plástico para embalar garrações de água de 20 litros ofertados para o consumo.

Estabelece multa de 1 (uma) UFIR para cada unidade irregularmente embalada.

Determina que o Poder Executivo regule a lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar de sua publicação.

O projeto foi apreciado e rejeitado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Após a apreciação nesta

Comissão, o projeto será enviado para a Comissão de Seguridade Social e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, a análise da questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento tem relevância para o consumidor brasileiro pois trata de assunto relativo à sua saúde. No entanto, devemos analisar de perto a questão para decidir se o melhor é proibir ou não as películas nos garrafões de água mineral de 20 litros.

Claro está que o ideal para o consumidor brasileiro é que lhe fosse ofertado um produto limpo e isento de quaisquer possibilidades de contaminação.

A película plástica tem a intenção de proteger o próprio garrafão e, nesse sentido, seria positiva para o consumidor. Porém, se for mal condicionada, pode servir de repositório de sujeira e ser, então, um fator negativo para o consumo. Como decidir?

Na verdade, em casos como este, que envolve uma avaliação técnica, cremos que não seja mais apropriado seu tratamento por lei, mas sim mediante regulamentação por órgão federal, estadual ou municipal responsável pela vigilância sanitária, pois os mesmos dispõem de corpo técnico treinado para avaliar a questão e, por conseguinte, capacidade efetiva para avaliar se a película está ou não bem acondicionada e se ela protege ou não o garrafão considerando seu consumo.

Além disso, os órgãos de vigilância sanitária podem propor medidas para sanar um eventual problema de maneira mais ágil, bem como tomar iniciativas no sentido de dialogar com os fornecedores, sempre em busca de uma evolução para um melhor acondicionamento, que pode ser com o uso de um

determinado tipo de película ou outra solução cabível. Não acreditamos que uma lei fixa e rígida possa cumprir este papel.

Não obstante a meritória intenção do Nobre Deputado Milton Vieira e sua preocupação com a saúde pública. O Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo em seu estudo a respeito do tema constatou que o problema estaria no manuseio inadequado e assim, mais valeria uma campanha educativa para a população do que a pura e simples proibição.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.386, de 2009.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2010.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**
Relator

Deputado **FELIPE BORNIER**
Relator Substituto